



**WPOLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



RODRIGO MARTINS NASCIMENTO

**A BUSCA DA EFICÁCIA DA ABORDAGEM POLICIAL FRENTE A LENIÊNCIA
JUDICIÁRIA**

GOIÂNIA-GO

2024

RODRIGO MARTINS NASCIMENTO

**A BUSCA DA EFICÁCIA DA ABORDAGEM POLICIAL FRENTE A LENIÊNCIA
JUDICIÁRIA**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Tyago de Paula Ferreira.

GOIÂNIA-GO

2024

A BUSCA DA EFICÁCIA DA ABORDAGEM POLICIAL FRENTE A LENIÊNCIA JUDICIÁRIA

THE SEARCH FOR THE EFFECTIVENESS OF THE POLICE APPROACH IN FRONT OF JUDICIARY LENIENCY

Rodrigo Martins Nascimento¹

Tyago de Paula Ferreira²

Resumo

O presente artigo almeja analisar a busca da eficácia da abordagem policial frente a ambiguidade de interpretações. Com uma abordagem quantitativa, o estudo utilizou um questionário estruturado, com 15 questões fechadas, enviado aos policiais militares por meio de aplicativo de mensagens, obtendo 40 respostas voluntárias. Os resultados obtidos ao longo desta pesquisa evidenciam uma série de aspectos relevantes relacionados à eficácia da abordagem policial diante da ambiguidade de interpretações. Podem destacar a frequência e a gravidade dos crimes cometidos em meio à leniência judiciária, bem como a dificuldade enfrentada pelos policiais em garantir a aplicação efetiva da lei em tais circunstâncias, destacando lacunas na compreensão e na aplicação da lei, bem como as dificuldades enfrentadas pelos policiais no dia a dia. Conclui-se, portanto, que a busca pela eficácia da abordagem policial diante da ambiguidade de interpretações é um desafio complexo e multifacetado. Os resultados obtidos revelam a necessidade de aprimoramento contínuo. Além disso, ressalta-se a importância da colaboração entre o sistema judiciário para promover uma aplicação mais eficaz da lei.

Palavras-chave: Abordagem Policial; Ambiguidade; Aplicação da Lei.

Abstract

This article aims to analyze the search for the effectiveness of the police approach in the face of ambiguity in interpretations. With a quantitative approach, the study used a structured questionnaire, with 15 closed questions, sent to military police officers via a messaging application, obtaining 40 voluntary responses. The results obtained throughout this research highlight a series of relevant aspects related to the effectiveness of the police approach in the face of ambiguity in interpretations. They can highlight the frequency and severity of crimes committed under judicial leniency, as well as the difficulty faced by police officers in ensuring effective law enforcement in such circumstances, highlighting gaps in the understanding and application of the law, as well as the difficulties faced by police officers on a daily basis. It is concluded, therefore, that the search for the effectiveness of the police approach in the face of ambiguity in interpretations is a complex and multifaceted challenge. The results obtained reveal the need for continuous improvement. Furthermore, the importance of collaboration between the judicial system is highlighted to promote more effective application of the law.

Keywords or Palabras clave: Police approach; Ambiguity; Law Enforcement.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, e-mail: rodrigogonascimento@gmail.com. Telefone: (62) 99216-1988.

² Orientador Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Direito pela Universo Goiânia e Pós MBA em Gestão de Polícia Ostensiva pela Academia da PM, E-mail: ptyago@gmail.com. Telefone: (62) 98105-8596.

1 INTRODUÇÃO

A abordagem policial é uma importantíssima ferramenta à disposição da Polícia Militar contando com fundamentação no procedimento operacional padrão, em termos de tecnologia policial. Também é amparada pelo poder de polícia administrativa da administração pública, pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil e demais normas que regulamentam a atividade policial (Lenza, 2015).

Contudo, o judiciário brasileiro, por meio de seus principais tribunais, vem mitigando a atuação da polícia militar em todo o país, anulando o trabalho insubstituível e indispensável desempenhado pela polícia militar e criando insegurança jurídica para as operações policiais, agravando assim a impunidade (Lenza, 2015).

Dados o desafio enfrentado pela profissão busca-se responder, como o Judiciário tem atuado de forma a restringir a atuação da Polícia Militar, isso tem gerado insegurança jurídica e fortalecido a impunidade. Seria necessário buscar o aprimoramento da técnica e da fundamentação da abordagem policial diante desse cenário?

Contudo, a abordagem policial é uma ferramenta fundamental para que as forças de segurança cumpram a sua missão, mantenham a ordem pública e previnam o crime. No entanto, a eficácia desta abordagem é frequentemente afetada pela interpretação e aplicação da lei. A leniência judicial pode levar à impunidade de indivíduos envolvidos em atividades ilegais, prejudicando assim os esforços das forças policiais (Mello, 2006).

A relevância da abordagem deste tema está ancorada na necessidade de compreender as dinâmicas entre a ação policial e a resposta judiciária, identificando possíveis lacunas que comprometam a eficácia do trabalho policial. Investiga essas questões não apenas destaca os desafios existentes, mas também aponta para oportunidades de aprimoramento nas relações entre as instituições de segurança e o sistema judiciário (Mello, 2006).

Como objetivo geral, busca-se compreender e analisar a busca da eficácia da abordagem policial frente a ambiguidade de interpretações. Especificamente, espera-se: a) analisar a busca pessoal, a busca veicular, o tirocínio policial, a discricionariedade policial, conferida pela lei, independentemente de mandados judiciais; b) demonstrar que a prática se distância ferozmente das teses abarcadas por boa parte do judiciário pátrio; c) identificar os argumentos utilizados pelo judiciário, no que tange a legalidade das abordagens e prisões de infratores da lei, para concessão de liberdade a criminosos.

Trata-se de um estudo quanti-qualitativo por meio de aplicação de questionários, análise bibliográfica de autores que estudaram a fundo o tema e da jurisprudência nacional.

Para atingir esse objetivo, este artigo está estruturado em três seções distintas: uma revisão teórica, considerações metodológicas sobre o exame da eficácia policial em relação à leniência judicial e uma análise dos resultados e discussão derivados dos dados da pesquisa de campo, obtidos por meio da aplicação de questionário direcionado a profissionais atuantes na segurança pública.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 ATIVIDADE POLICIAL NO BRASIL

Ao longo da história brasileira, os órgãos policiais desempenharam um papel importante, não apenas como instituições que garantem a segurança e a ordem, mas também como órgãos auxiliares do governo, e ainda têm a função de controlar e manter a segurança política. Vivemos um momento político e social em que a segurança pública é tema recorrente nos debates políticos e judiciais. A sociedade apela ao Estado para garantir a segurança e a ordem pública num país onde o crime, a violência e a brutalidade prevalecem, causando medo e insegurança entre os cidadãos (Sousa, 2011).

Nosso tema explora o ponto máximo da interferência do Estado na vida do cidadão, pois de acordo com o Teórico Rousseau (2006), em sua obra: o Contrato Social, nós abrimos mão de grande parcela de nossas liberdades para que o Estado exerça o poder de punir, tentando extinguir a vingança particular, levando a punição dos infratores a uma esfera imparcial e que busque ser mais justa para interpretar e lidar com os conflitos de interesses dos cidadãos principalmente no que concerne ao Direito Penal, que é a última *ratio* na proteção dos direitos e garantias dos indivíduos.

A Polícia Militar desempenha um papel imprescindível para a conservação da paz e da ordem social, e é instituída pelo poder conferido pela Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e demais leis subsidiárias que conferem a esta instituição, que é a mais próxima ao cidadão e atua na prevenção e diminuição da criminalidade, o poder de em muitos momentos sobrepor o interesse público sobre o particular, principalmente no que se refere a abordagem policial, busca pessoal, veicular, dentre outras interferências na vida privada dos indivíduos.

É extremamente preocupante o fato de que boa parte de nossos Jurisconsultos e operadores do Direito se esqueçam das bases que fundaram a civilização ocidental, que garantiram o mínimo de pacificação dos conflitos que os homens permearam por tantos

séculos, regados pela barbárie e derramamento de sangue de inocentes e que permitem a convivência social minimamente civilizada e segura.

Importante lembrarmos do pacto social formalizado pela fundação de nossa República, em que os indivíduos abrem mão de certas liberdades em prol da convivência social regulamentada por um terceiro, justo e imparcial, teoricamente função desempenhada pelo Estado, não podemos deixar cair por terra o fundamento do interesse público que se sobrepõe ao particular, para garantir a ordem e paz social, tanto mais o interesse público sobre o interesse do infrator da lei ou de organizações criminosas.

Toda essa inversão de valores, nos exigem repetir mil vezes o óbvio, já que a mentira ganhou status de verdade, e o infrator da lei, passou a gozar de condição que não é sua, condição de vítima da sociedade. É necessário pontuar que os direitos humanos são para todos e não somente para o infrator, que com todas as provas e circunstâncias desfavoráveis, tem sua liberdade restituída indevidamente, por fundamentos que enterram a liturgia jurídica, em prol de um formalismo que só considera os direitos e garantias individuais, desprezando o interesse público e das vítimas de tais infratores.

Diante dessa situação, precisamos fortalecer a formação dos quadros de segurança pública, não só no campo operacional, mas também no campo acadêmico, para que possam olhar de forma mais crítica à atuação dos órgãos policiais nos conflitos sociais, de acordo com a sua própria função constitucional, de acordo com o sistema jurídico e o seu mecanismo de funcionamento (Andrade, 2022).

A principal função da polícia é manter a ordem pública e não só prevenir crimes e qualquer outro comportamento ilegal, mas também reprimir imediatamente crimes e qualquer outro comportamento ilegal. Alguns dos mecanismos utilizados para realizar funções de prevenção e repressão ao crime incluem a intervenção policial e revistas pessoais. Ressaltamos que esta atividade tem como principal objetivo o combate ao tráfico de drogas (Lazzarini, 1999).

A relação entre a polícia e a justiça também é um ponto de destaque, com a necessidade de uma atuação conjunta e eficiente para garantir que a aplicação da lei seja justa, transparente e ágil. A questão da impunidade e dos desafios enfrentados pelo sistema judicial impactam diretamente a eficácia do trabalho policial, gerando, por vezes, insegurança jurídica. A busca por uma atividade policial mais eficiente no Brasil requer uma abordagem colaborativa e orientada para soluções. A integração de políticas públicas, o fortalecimento da cooperação entre as instituições e a participação da sociedade civil são passos fundamentais na construção de um ambiente mais seguro, justo e confiável.

2.2 PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

O Procedimento Operacional Padrão POP (2023) da Polícia Militar do Estado de Goiás enfatiza que é prática policial estabelecer contato com pessoas que apresentem atitudes suspeitas com o objetivo de identificá-las e/ou realizar investigações individuais. O escopo da busca é a identificação de objetos ou drogas ilícitas, podendo levar à prisão de um fugitivo, à apreensão de entorpecentes, armas ou terminar com uma simples advertência ou instrução. A tecnologia de proximidade foi concebida para aproximar um ou mais indivíduos, veículos ou propriedades e foi concebida para dar resposta a necessidades evidentes de policiamento, tais como orientação, identificação e aviso de pessoas que se aproximam. Esta definição tem um significado amplo e não limita as pessoas a situações em que estejam sob suspeita.

A abordagem policial devem ser vistos como um mecanismo que exige que os agentes possuam uma ampla gama de técnicas e conhecimentos policiais, desde a formulação utilizada até à formação policial baseada na experiência adquirida ao longo dos anos, assim como o conhecimento teórico, fundamental para fundamentar o RAI (Registro de Atendimento Integrado), hoje mais do que nunca, o policial deve conhecer a legislação e as interpretações judiciais a respeito do emprego de suas funções, para que as prisões efetuadas não sejam invalidadas por detalhes que passaram despercebidos.

O Procedimento Operacional Padrão (POP) é um elemento essencial em organizações que exigem precisão, eficiência e segurança em suas operações, sendo especialmente crucial em setores onde a disciplina e a padronização são fundamentais. No âmbito policial, militar e em diversas áreas profissionais, o POP destaca-se como uma diretriz que orienta a execução de tarefas de maneira consistente e segura (Carson; Dent, 2007).

A última versão do POP (2023) estipula clarificando o que constitui uma atitude suspeita, revelando que se trata de um comportamento incompatível com o tempo e/ou circunstâncias, levando-nos a crer que se trata de uma pessoa com a intenção de encobrir um ato ou prática criminosa. Compiladas as características que um policial deve observar durante o patrulhamento para que esteja em melhor posição na hora de decidir abordar um cidadão, vejamos alguns exemplos:

“Transeuntes: a) Mudanças repentinas de comportamento (mudança de direção, fingir que está ligando para alguém, afastar-se quando há muita gente, agachar-se, correr, entrar pela primeira porta aberta que encontrar, etc.); b) Uso indevido de

roupas (roupas para clima quente, roupas que possam esconder armas, etc.); c) Casais abraçados, em pé ou andando (preste atenção na reação da mulher e nas mãos do homem); d) O homem carrega a bolsa da mulher; e) Típico tatuagem de corrente; f) Aspectos físicos (sangramento), ferimentos por arma de fogo, lesões que podem ser causadas por escalada em paredes, etc.); g) detritos na cintura e tornozelos e itens transportados consigo (bolsas, jornais, revistas, pacotes, etc. .) h) olhar para o veículo por trás ou ver o veículo após a passagem do veículo Pessoas escondidas atrás dos veículos; i) Pessoas ajustando itens de cintura; j) Quando os veículos se aproximam, é aconselhável distribuir pequenas quantidades. Além disso, preste atenção às pessoas que se reúnem em áreas comerciais perto do horário de fechamento. É importante observar qualquer comportamento suspeito, especialmente no que diz respeito às mãos destes indivíduos, uma vez que podem agir de forma agressiva em relação aos agentes responsáveis pela aplicação da lei, como sacar uma arma. Além disso, também podem estar envolvidos na distribuição de objetos ou ferramentas associadas a atividades criminosas. (Pop, 2023, p. 91).”

São algumas das características que legitimam a abordagem policial, havendo outras descritas também no POP (2023), sendo que a partir da abordagem, a segurança pública se fortalece quando de fato flagra um criminoso, e se por outro lado, não se depara com um crime ou um criminoso, o policial não deixou de exercer a função que dele se espera, estando legitimado pelo POP, pelo Estado, pela lei, pela ética e pela confiança da população.

Num país democrático regido pelo Estado de Direito, que assegura tanto os direitos e salvaguardas individuais como os direitos coletivos de segurança pública, a Constituição estipula que, face aos crescentes indicadores de criminalidade, as autoridades públicas serão responsáveis pela prevenção do crime, principalmente coibindo a posse de armas e drogas, através do pessoal de segurança pública, especialmente a vigilância e diligência dos militares e da polícia. Nesse sentido, tanto as abordagens policiais quanto as revistas pessoais devem atender aos requisitos do Código de Processo Penal Brasileiro (Wolaniuk, 2014).

Observemos o Capítulo XI, Título VII da mencionada normativa, que trata da busca e apreensão, em seu artigo 240, prescrevendo as condições para a realização da busca pessoal:

“Artigo 240. Nas situações em que haja causa provável, é permitida a realização de busca domiciliar ou de pessoa por diversos motivos. Esses motivos incluem: a) apreensão do infrator, b) confisco de objetos obtidos por meios criminosos, c) apreensão de itens falsificados e materiais relacionados, d) confisco de armas, munições ou instrumentos utilizados na prática de crimes, e) descoberta provas relevantes para a prova de um crime ou para a defesa do arguido, f) a apreensão de cartas endereçadas ou detidas pelo arguido, se o seu conteúdo puder esclarecer os factos, g) a detenção da vítima de um crime, e h) a recolha de quaisquer provas incriminatórias. Além disso, poderão ser realizadas revistas pessoais se houver motivos substanciais para suspeitar que um indivíduo está escondendo uma arma ou item proibido mencionado nos parágrafos b a f e h.

A fundada suspeita é uma situação que faz com que um policial acredite que um ato é suspeito com base no contexto em que o ato ocorreu. A suspeita fundada é, portanto, um elemento norteador da ação policial. De acordo com o disposto na Lei de Processo Penal do nosso país, a Polícia Militar deve realizar revistas pessoais independentemente de ordens judiciais para garantir a segurança pública:

“Artigo 244. Se ocorrer uma prisão, ou se houver razões válidas para acreditar que um indivíduo possui armas, itens proibidos ou documentos incriminatórios, ou se a situação surgir durante uma busca em uma residência, a medida será implementada. (Brasil, 1941).”

Devemos diferenciar atitudes suspeitas de pessoas suspeitas, o ponto central de diversas teses que tornam tantas prisões ilegais, devido a um suposto preconceito por parte do policial. A técnica policial avalia o comportamento do cidadão e não suas características particulares, tais como, cor da pele, opção sexual, condição financeira, região onde mora, dentre outras. São as atitudes do suspeito que levam o policial a efetuar a abordagem e consequentes buscas (Távora, 2017).

Neste contexto, Távora (2017), afirma que a fundada suspeita não pode ser mera conjectura, especulação. Devendo haver algum elemento sólido, plausível, justificando a medida”. Sendo este elemento as atitudes e comportamentos dos indivíduos que passam a condição de suspeitos.

Dessa forma, o policial militar deve guiar-se por critérios justificáveis para realizar uma abordagem policial. Ao contrário do que muitos autores afirmam, o policial não aposta na sorte para encontrar um infrator da lei, mas ao contrário, analisa cada situação que lhe é apresentada, e valendo-se das técnicas aprendidas durante sua formação, conta também com sua experiência profissional, desenvolvendo assim uma maior capacidade de identificação de atitudes suspeitas. O tirocínio policial decorre do discernimento, da capacidade de raciocínio rápido em perceber que algo está errado, que alguém está mentindo, que as informações adquiridas são contraditórias, que determinada ação ocorreu para encobrir ou dificultar a resolução de determinados crimes, este elemento sempre trouxe e continua trazendo bons frutos para a repressão ao crime.

2.3 JURISPRUDÊNCIAS ATINENTES A ATIVIDADE POLICIAL

A amplitude do tema da abordagem policial, buscas pessoais, veiculares e a residências nos trazem interpretações diversas por parte de nossas Cortes a respeito da legalidade das prisões perpetradas por policiais militares, algumas decisões dos tribunais

superiores e de cortes internacionais têm impactado a jurisprudência desta temática, servindo de base para que prisões baseadas em abordagens e buscas pessoais supostamente discriminatórias possam ser contestadas judicialmente.

Uma delas foi feita pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2022. Analisando a prisão de um homem na Bahia por tráfico de drogas, o ministro-relator Rogério Schietti Cruz (2022) afirmou que as revistas pessoais não podem ser baseadas na impressão do policial sobre a aparência ou “atitude suspeita” de uma pessoa. Ele argumentou que a suspeita policial precisava ser comprovada “à luz das evidências e circunstâncias do caso específico” de que a pessoa estava em posse de drogas ou armas e não poderia ser usada como desculpa para autorizar a busca de um indivíduo “como uma ‘rotina’ ou ‘prática usual’.” Policiamento público:

"PENAL E PROCESSO PENAL. NULIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. REVISTA PESSOAL. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO RHC N. 158.580/BA. NULIDADE RECONHECIDA. DETERMINADO O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL E A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. 1. A Sexta Turma, ao julgar o Recurso em habeas corpus n. 158.580/BA, de relatoria do Ministro Rogério Schietti, entendeu que "não satisfazem a exigência legal, por si sós, meras informações de fonte não identificada (e.g. denúncias anônimas) ou intuições e impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta, apoiadas, por exemplo, exclusivamente, no tirocínio policial. Ante a ausência de descrição concreta e precisa, pautada em elementos objetivos, a classificação subjetiva de determinada atitude ou aparência como suspeita, ou de certa reação ou expressão corporal como nervosa, não preenche o standard probatório de “fundada suspeita” exigido pelo art. 244 do CPP (RHC n. 158.580/BA, relator Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/4/2022, DJe 25/4/2022). 2. Dessa forma, restando consignado na decisão que homologou a prisão preventiva que o agente foi abordado porque estaria em atitude suspeita e em local ermo, de rigor o reconhecimento da nulidade arguida. Reconhecida a nulidade da busca pessoal, determinou-se o trancamento da ação penal com a revogação da prisão preventiva. 3. Agravo regimental desprovido. STJ - AgRg no RHC: 161806 BA 2022/0070308-9, Data de Julgamento: 14/06/2022, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022 (Brasil, 2022)."

Dessa forma, o STF reverteu a decisão equivocada do STJ e, portanto, neste caso, o expediente é o seguinte: A constituição que garante o direito à privacidade, o direito à defesa adequada, o contraditório e a inviolabilidade da família é ligada à determinação da punição dos criminosos e à responsabilidade do Estado em garantir a segurança pública. O policiamento preventivo e aberto são características típicas da gendarmaria para manter a segurança pública e são uma obrigação constitucional. Fugir de um carro da polícia, saltar muros, fazer gestos como se alguém estivesse segurando algo na cintura e reagir de maneiras específicas que são cientificamente conhecidas como aplicáveis à atividade

policial são ações objetivamente justificadas em vias públicas. Razoabilidade das buscas pessoais.

“Agravamento regimental no recurso ordinário em habeas corpus. 1. O recurso normal de habeas corpus segue procedimento regular. 2. Um infrator reincidente, encontrado em posse de drogas, arma e balança, enfrenta acusações agravadas. 3. A Constituição, que garante direitos como a privacidade, uma defesa justa e a inviolabilidade do lar, também estabelece punições para os criminosos e atribui ao Estado a responsabilidade de garantir a segurança pública. A Polícia Militar, em seu papel de policiamento proativo para proteger a segurança pública, cumpre um dever constitucional. 4. Envolver-se em comportamentos suspeitos, como fugir ao ver um carro da polícia, escalar paredes, exibir gestos que lembram alguém escondendo um objeto na cintura e exibir uma reação específica identificada através da análise científica da atividade policial, justifica objetivamente uma busca pessoal em áreas públicas. 5. Um caso específico envolvendo uma denúncia de violação numa residência é considerado infundado. 6. Surge um apelo inesperado. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator (Brasil, 2023).”

A repentina tentativa de fuga do veículo carregando uma mochila evidencia suspeitas substanciais de que o indivíduo portava arma ou substância ilegal. Esta situação legitima revistas pessoais, nomeadamente pelas posturas evasivas e posses avistadas pela polícia (Vital, 2023).

Com base nesse reconhecimento, a Sexta Turma do Tribunal Superior indeferiu o despacho de habeas corpus HC 834.943 e manteve a pena de 7 anos, 3 meses e 15 dias de reclusão para um indivíduo considerado culpado de tráfico de drogas sob medida selada. Está estimada decisão foi proferida nos termos do n.º 2 do artigo 240.º do Código de Processo Penal.

De acordo com o artigo 240 da Lei de Processo Penal (Brasil, 1941), não é necessário mandado judicial para a realização de busca se a polícia tiver motivos suficientes para acreditar que o indivíduo revistado possui itens ilegais ou proibidos, inclusive armas controladas, e narcóticos.

O objetivo da realização de buscas pessoais é reunir provas que possam ser utilizadas em potenciais casos criminais. No entanto, a linguagem jurídica não fornece orientações claras sobre o que constitui uma “suspeita fundada”. Há informações limitadas disponíveis sobre os regulamentos internos que regem as revistas pessoais pela polícia. Como resultado, a ausência de transparência dentro da organização deixa espaço para ações discricionárias. (Santos; Fasoranti, 2023).

Diversas outras decisões recentes do STJ e STF corroboram para as buscas pessoais, veiculares e domiciliares, sendo pontos conflituosos nas jurisprudências de nossas Cortes que

possuem entendimentos que se contradizem, ora favoráveis a abordagem, ora contrários a mesma, ainda que as situações fáticas possuam enorme semelhança entre si. Exemplificamos o HC 756.005, 6ª Turma que afirma que sentir forte odor de droga (éter etílico, utilizado para refino de drogas) justifica a violação do domicílio e em outra decisão do mesmo Tribunal, mesma turma, HC 773.290, a 6ª Turma, concedeu a liberdade aos indivíduos sob o argumento de que sentir cheiro de droga não justificaria a violação do domicílio pelos policiais.

3 METODOLOGIA

A abordagem empregada consistiu em duas fases distintas. A primeira etapa envolveu a realização de uma extensa revisão da literatura relevante, abrangendo análises quantitativas e qualitativas de livros e autores renomados na área, bem como um exame da jurisprudência pertinente. Esta fase inicial do estudo decorrerá de novembro de 2023 a março de 2024, durante a qual será realizado um amplo levantamento bibliográfico de artigos científicos e teorias relativas à polícia militar em diversas plataformas online.

Esses procedimentos incluirão análise qualitativa, análise de dados etc. A elaboração da pesquisa precisa seguir uma série de etapas, como a seleção do fenômeno a ser estudado e sua posterior definição; os problemas enfrentados pelo policial, identificação do trabalho; compilação, incluindo a coleta de materiais; registro ou tomada de notas; análise e interpretação do assunto e, finalmente, nos artigos são escritos com o apoio dos dados obtidos e esclarecidos da forma mais adequada e satisfatória.

Para a coleta de dados, foi utilizado um questionário no *Google Forms* e distribuído aos integrantes da Unidade da Polícia Militar, buscando sua opinião sobre os assuntos sob investigação (Apêndice A).

Segundo Santos Filho e Gamboa (2002), para compreender os métodos quantitativos-qualitativos é importante identificar as diferenças entre os métodos quantitativos e qualitativos, suas características e sua relação com a pesquisa educacional. Vale ressaltar que esses métodos são limitados pelos movimentos históricos da própria ciência e que a análise paralela aprofundada faz parte do cerne desta pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 CARACTERIZAÇÃO DOS POLICIAIS E DA AMOSTRA DA PESQUISA

Entre os meses de janeiro e fevereiro de 2024, um grupo de 40 indivíduos participou deste estudo. Cada participante recebeu um link personalizado para acessar um questionário do Formulários Google, que preencheu individualmente. Vale ressaltar que todos os 40 participantes preencheram o questionário com sucesso

Tabela 1 – Caracterização da amostra

Variáveis	n	%
Graduação		
Soldado	30	75
Cabo	4	10
1º Sargento a 3º Sargento	5	12,5
Subtenente	1	2,5
Oficial	0	0
2º Tenente a 1º Tenente	0	0
Capitão/ Major	0	0
Tenente-Coronel/ Coronel	0	0
Sexo		
Masculino	39	97,5
Feminino	1	2,5
Tempo de serviço na PM		
01-05 anos	25	62,5
06-10 anos	9	22,5
11-20 anos	2	5
21-30 anos	4	10
Tipo de Atividade na PMGO		
Administrativa	4	10
Operacional	36	90

Legenda: n = quantidade da amostra.

Fonte: Elaborada pelo Autor (2024).

A amostra está caracterizada na Tabela 1, que traz informações sobre graduação, sexo, tempo de serviço na Polícia Militar e tipo de atividade na PMGO. Os soldados representam a maior proporção de participantes com 75%, seguidos pelos cabos com 10%, e de 1º a 3º Sargentos com 12,5%. A maioria dos participantes, 97,5%, é do sexo masculino. Em termos de tempo de serviço na Polícia Militar, 62,5% possuem entre 1 e 5 anos de experiência. Quanto ao tipo de atividade, a maioria, 90%, exerce atividades operacionais.

4.2 ANÁLISE DA EFICÁCIA DA ABORDAGEM POLICIAL FRENTE A AMBIGUIDADE DE INTERPRETAÇÕES.

Os dados obtidos, conforme tabela 2, foram interpretados segundo a análise da eficácia da abordagem policial frente a ambiguidade de interpretações.

Tabela 2 - Você acredita que o trabalho policial pode ser prejudicado por causa da leniência judiciária.

Classificação	n	%
Sim	39	97,5
Não	1	2,5
Total	40	100

Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

A Tabela 2 apresenta os resultados da pesquisa sobre a opinião dos participantes quanto ao trabalho policial pode ser prejudicado devido à leniência judiciária. Dos participantes, 97,5% concordam que o trabalho policial pode ser prejudicado por causa dessa leniência, enquanto apenas 2,5% discordam dessa afirmação. Isso sugere uma percepção amplamente compartilhada de que a leniência judiciária pode impactar negativamente as operações policiais.

A percepção da leniência judiciária como um obstáculo para a eficácia da atividade policial reflete preocupações sobre a aplicação consistente das leis e a manutenção da ordem pública. Esse cenário pode gerar frustração entre os policiais e comprometer a confiança na justiça, afetando a eficácia das operações de aplicação da lei (Távora, 2017).

Tabela 3 - Você já se deparou com situações em que a leniência judiciária afetou negativamente o resultado de um trabalho policial

Classificação	n	%
Sim	32	80
Não	8	20
Total	40	100

Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Conforme a Tabela 3 onde apresenta os resultados da pesquisa sobre se os participantes já se depararam com situações em que a leniência judiciária afetou negativamente o resultado de um trabalho policial. Dos participantes, 80% relataram ter encontrado tais situações, enquanto 20% afirmaram não ter vivenciado esse impacto. Isso indica uma significativa experiência entre os policiais em lidar com as consequências da leniência judiciária em seu trabalho diário.

A percepção dos policiais sobre a leniência judiciária afetando negativamente o resultado de seu trabalho destaca preocupações sobre a eficácia da aplicação da lei e a segurança pública. Isso sugere a necessidade de uma cooperação mais estreita entre os sistemas judiciário e policial para garantir resultados justos e promover a segurança da comunidade (Távora, 2017).

Tabela 4 - Você acredita que a falta de punição adequada pode desencorajar a atuação eficaz da polícia.

Classificação	n	%
Sim	38	95
Não	2	5
Total	40	100

Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

A Tabela 4 apresenta os resultados de uma pesquisa sobre se os participantes acreditam que a falta de punição adequada pode desencorajar a atuação eficaz da polícia. Dos participantes, 95% concordam que a falta de punição adequada pode ter esse efeito, enquanto apenas 5% discordam dessa afirmação. Isso indica uma percepção generalizada entre os policiais de que a aplicação consistente das leis é essencial para promover a eficácia de seu trabalho.

A percepção de que a falta de punições adequadas pode desencorajar a atuação eficaz da polícia reflete preocupações sobre a manutenção da ordem pública e a efetividade da aplicação da lei. Essa falta de responsabilização pode minar a confiança dos policiais no sistema judiciário e comprometer a motivação para realizar suas funções com eficácia, impactando negativamente a segurança e a proteção da comunidade. É essencial garantir que as punições sejam proporcionais e aplicadas de forma consistente para sustentar a integridade e eficácia do trabalho policial (Távora, 2017).

Tabela 5 - Você já enfrentou casos em que criminosos foram liberados rapidamente após a abordagem policial devido à leniência judiciária.

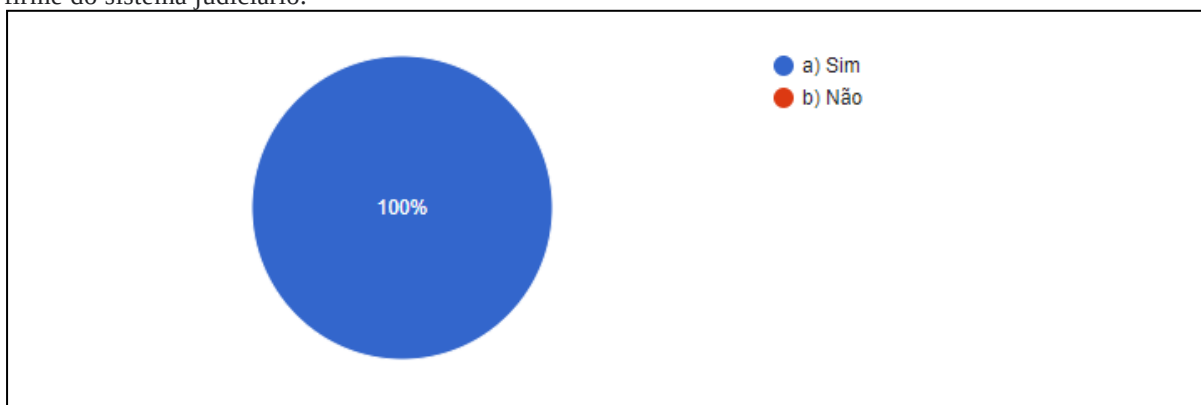
Classificação	n	%
Sim	34	85
Não	6	15
Total	40	100

Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

De acordo com a Tabela 5, revela-se os resultados da pesquisa diante a experiência dos participantes frente a casos em que criminosos foram liberados rapidamente após a abordagem policial devido à leniência judiciária. Dos participantes, 85% relataram ter vivenciado essas situações, enquanto 15% afirmaram não ter enfrentado esse cenário. Isso destaca preocupações significativas entre os policiais sobre a eficácia do sistema judiciário em lidar com criminosos, o que pode impactar negativamente a confiança na aplicação da lei e a segurança pública.

A experiência dos policiais em enfrentar a liberação rápida de delinquentes após abordagens devido à leniência judicial destaca desafios significativos na aplicação da lei. Essa situação pode minar a eficácia do trabalho policial e comprometer a confiança na justiça, levantando preocupações sobre a segurança pública e a necessidade de reformas no sistema judicial (Vital, 2023).

Gráfico 1: Você considera que a eficácia do trabalho policial seria maior se houvesse uma resposta mais firme do sistema judiciário.

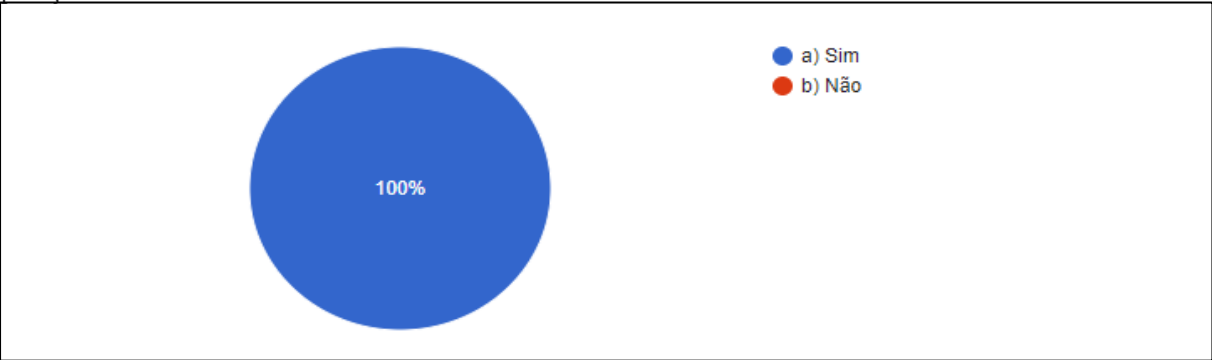


Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

O gráfico 1 ilustra que todos os participantes 100% consideram que a eficácia do trabalho policial seria maior se houvesse uma resposta mais firme do sistema judiciário. Isso reflete uma percepção unânime entre os policiais sobre a importância de uma atuação mais assertiva por parte do sistema judiciário para promover a eficácia das operações policiais.

A necessidade de uma resposta mais firme por parte do sistema judiciário para fortalecer o trabalho policial é amplamente reconhecida pelos participantes, evidenciando a importância de uma abordagem mais assertiva na punição de criminosos para garantir a eficácia das operações policiais e promover a segurança pública (Vital, 2023).

Gráfico 2: Você já viu casos em que criminosos reincidentes foram liberados sem medidas adequadas de punição.



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Conforme o gráfico 2, todos os participantes 100% já testemunharam casos em que criminosos reincidentes foram liberados sem medidas adequadas de punição. Isso reflete uma percepção unânime entre os policiais sobre a ocorrência desse fenômeno, destacando preocupações sobre a eficácia do sistema judiciário em lidar com criminosos reincidentes.

A liberação de criminosos reincidentes sem medidas adequadas de punição é uma preocupação séria, pois pode perpetuar o ciclo de criminalidade e comprometer a segurança pública. Essa falta de responsabilização pode minar a confiança da comunidade na eficácia do sistema judicial e desafiar a percepção de justiça na sociedade (Vital, 2023).

Tabela 6 - Você acredita que a leniência judiciária contribui para a sensação de impunidade entre os criminosos.

Classificação	n	%
Sim	40	100
Não	0	0
Total	40	100

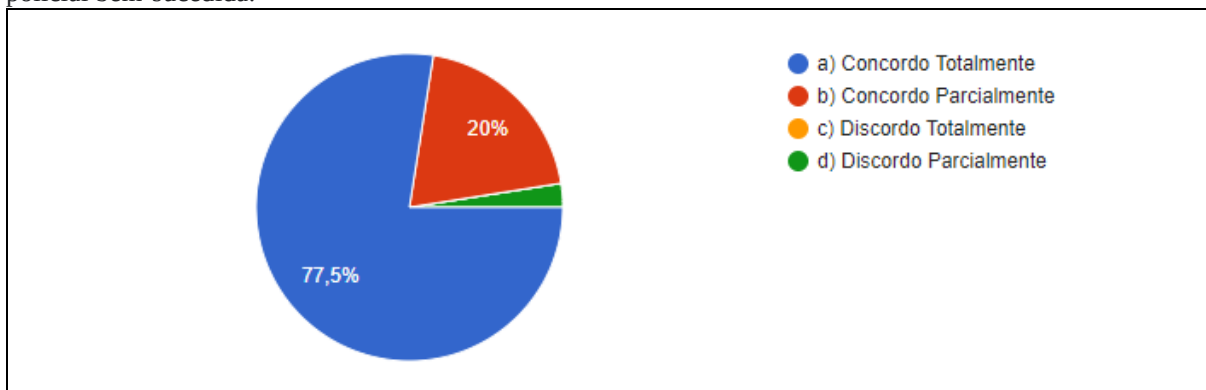
Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Na Tabela 6, todos os participantes 100% relataram ter enfrentado casos em que a leniência judiciária contribuiu para a sensação de impunidade entre os criminosos. Isso destaca uma percepção unânime entre os policiais sobre a ocorrência desse fenômeno, o que pode suscitar preocupações sobre a eficácia do sistema judiciário em lidar com criminosos e manter a ordem pública.

A falta de eficácia do sistema judiciário em punir criminosos reincidentes pode resultar na percepção de impunidade e na falta de dissuasão para práticas criminosas, evidenciada pela liberação de criminosos reincidentes sem medidas adequadas de punição, levantando sérias preocupações sobre a capacidade do sistema em garantir a segurança

pública e promover a justiça. Essa falha pode comprometer a fé da comunidade na aplicação da lei e degradar os esforços para combater a criminalidade (Vital, 2023).

Gráfico 3: Você já se sentiu frustrado com a falta de apoio do sistema judiciário após uma abordagem policial bem-sucedida.

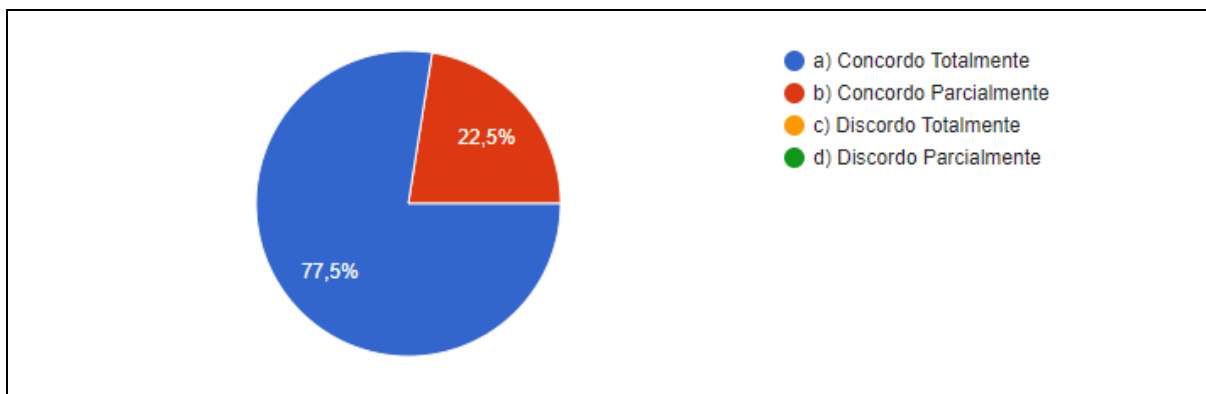


Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

O gráfico 3 demonstra que a maioria dos participantes 77,5% concorda totalmente que já se sentiu frustrada com a falta de apoio do sistema judiciário após uma abordagem policial bem-sucedida. Além disso, 20% concordam parcialmente com essa afirmação, enquanto apenas 2,5% discordam parcialmente, e nenhum participante discorda totalmente. Isso indica uma forte percepção de falta de apoio por parte do sistema judiciário após intervenções policiais bem-sucedidas.

A percepção generalizada de falta de apoio do sistema judiciário após intervenções policiais bem-sucedidas levanta preocupações sobre a eficácia e a colaboração entre as instituições. Essa falta de suporte pode afetar a motivação dos policiais e prejudicar a aplicação da lei, destacando desafios significativos enfrentados pelos agentes da lei, na desconfiança na justiça, impactando negativamente a moral e o desempenho dos policiais (Vital, 2023).

Gráfico 4: Você concorda que a busca da eficácia do trabalho policial é prejudicada pela leniência judiciária.



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

De acordo com o gráfico 4, 77,5% dos participantes concordam que a busca da eficácia do trabalho policial é prejudicada pela leniência judiciária, enquanto 22,5% discordam dessa afirmação. Isso destaca uma percepção predominante entre os policiais de que a leniência judiciária pode impactar negativamente a eficácia de seu trabalho.

A leniência judiciária refere-se à prática de aplicar penas ou medidas disciplinares menos severas, muitas vezes de forma inconsistente, o que pode resultar na percepção de impunidade e na desmotivação dos agentes da lei. Essa prática pode prejudicar a eficácia das operações policiais e comprometer a credibilidade do público no sistema judicial.

Tabela 7 - Você conhece as jurisprudências e esclarecimentos do POP que corroboram com a efetivação do trabalho policial

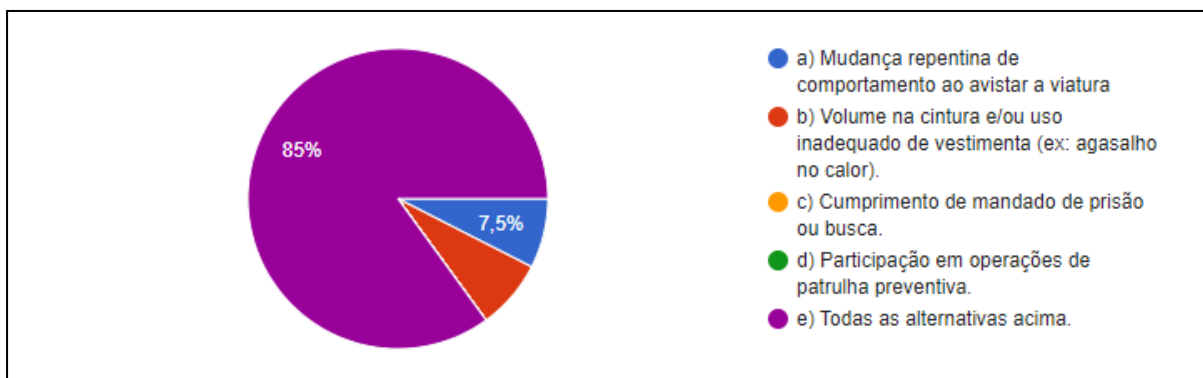
Classificação	n	%
Sim	35	87,5
Não	5	12,5
Total	40	100

Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

A Tabela 7 apresenta os resultados de uma pesquisa sobre o conhecimento dos participantes nas jurisprudências e esclarecimentos do POP (Procedimento Operacional Padrão) que corroboram com a efetivação do trabalho policial. Dos participantes, 87,5% afirmaram conhecer essas jurisprudências e esclarecimentos, enquanto 12,5% relataram não os conhecer. Isso destaca uma parcela significativa dos policiais familiarizados com os protocolos e diretrizes que apoiam a eficácia de seu trabalho.

O POP, ou Procedimento Operacional Padrão, é um conjunto de diretrizes e protocolos estabelecidos para orientar as ações e procedimentos dos agentes da lei em diversas situações operacionais. Esses procedimentos são fundamentais para garantir a consistência, eficácia e segurança das operações policiais (Vital, 2023).

Gráfico 5: O que você entende por justa causa para abordar um indivíduo



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Conforme o gráfico 5, a maioria dos participantes 85% entende que todas as alternativas apresentadas, incluindo mudança repentina de comportamento ao avistar a viatura e volume na cintura e/ou uso inadequado de vestimenta, constituem justa causa para abordar um indivíduo. Cada uma dessas situações foi mencionada por 7,5% dos participantes como fatores relevantes para uma abordagem policial.

A fundada suspeita é um conceito legal que permite aos policiais realizar uma abordagem com base em indícios objetivos de atividade criminosa, como comportamento suspeito ou evidências visíveis de uma possível violação da lei. Esse critério é fundamental para equilibrar a necessidade de proteger os direitos individuais com a responsabilidade de manter a segurança pública.

Conforme constatado, observa-se os seguintes resultados nas tabelas e no gráfico, destacam desafios significativos enfrentados pelos agentes da lei em relação à eficácia do sistema judiciário e à aplicação consistente das leis.

A percepção predominante sobre a leniência judiciária e a falta de apoio após intervenções policiais bem-sucedidas ressalta a necessidade urgente de reformas no sistema judicial para garantir uma resposta mais firme e eficaz à criminalidade. Além disso, a importância dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) é evidenciada como uma ferramenta crucial para orientar as ações policiais de forma consistente e segura.

Diante desses desafios, é essencial promover uma colaboração mais estreita entre as instituições policiais e judiciárias, a fim de fortalecer a aplicação da lei e garantir a segurança e o bem-estar da comunidade.

5 CONCLUSÃO

Diante da complexidade da busca pela eficácia da abordagem policial frente à ambiguidade de interpretações, conclui-se que é essencial adotar estratégias que promovam uma interpretação clara e consistente das leis e regulamentos. Além disso, é crucial o desenvolvimento de diretrizes e procedimentos claros que orientem as ações e minimizem a possibilidade de interpretações ambíguas.

É fundamental destacar a importância da abordagem policial frente à ambiguidade de interpretações. A complexidade desse desafio exige uma abordagem multifacetada, que inclua investimentos em treinamento, comunicação e desenvolvimento de diretrizes claras. É essencial reconhecer que a eficácia da abordagem policial não depende apenas da aplicação da lei, mas também da compreensão e aceitação pela comunidade das ações policiais.

Portanto, é necessário promover o diálogo e a colaboração entre as autoridades policiais e a sociedade, buscando construir relações de confiança e respeito mútuo. Ao enfrentar a ambiguidade de interpretações, as considerações finais devem enfatizar a importância de uma abordagem holística e orientada para resultados, visando sempre à segurança.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Daniel Nazareno de. **A formação da fundada suspeita na atividade policial e os desafios da segurança pública no estado democrático de direito**. São Paulo: Revista Jus Navegandi, Teresina, 2022.

BRASIL. **Constituição da república federativa do brasil de 1988**. Emendas Constitucionais de Revisão. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 11 jan. 2024.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Agravo Regimental no Recurso em Habeas Corpus nº. 158.580/BA. Lex: jurisprudência do STJ, Bahia, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1551180886>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Habeas Corpus nº. 756.005/SP. Lex: jurisprudência do STJ, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1714499306>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Agravo Regimental em Habeas Corpus nº. 757.511/BA. Lex: jurisprudência do STJ, Bahia, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1726074549>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº. 229.514 Agr/PE. Lex: jurisprudência do STF, Pernambuco, 2023. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur489945/false>. Acesso em: 15 jan. 2024.

CARSON, Philip; DENT, Nigel. **Good clinical, laboratory and manufacturing practices: techniques for the QA professional**. Cambridge: Editora Royal Society of Chemistry, 2007.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2006.

POP. **Procedimento Operacional Padrão - POP: 20 anos de excelência operacional**. 2023. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/procedimento-operacional-padrao-pop-20-anos-de-excelencia-operacional/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

ROUSSEAU, Jean. **O contrato social**. São Paulo: Editora Escala Educacional, 2006.

SANTOS FILHO, José; GAMBOA, Sílvia Sanchez. **Pesquisa quantitativa versus pesquisa qualitativa o desafio paradigmático Pesquisa educacional: Quantidade qualidade**. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Paulo; FASORANTI, Carlos. **Perfilamento racial em buscas pessoais: desafio ao sistema jurídico de matiz discriminatória**. Boletim Revista dos Tribunais Online, vol. 37, 2023. Disponível em: <https://revistadostribunais.com.br/maf/app/delivery/document>. Acesso em: set. 15 jan. 2024.

SOUSA, Reginaldo Canuto de. MORAIS, Maria do Socorro de. **Polícia e Sociedade: uma análise da história da Segurança Pública Brasileira**. São Paulo: Imprensa, 2011.

TÁVORA, Nestor. **Curso de Direito Processual Penal**. São Paulo: Juspodivm, 2017.

VITAL, Danilo. **Fugir portando mochila ao ver policiais autoriza busca pessoal, diz STJ**. São Paulo: Consultor Jurídico, 2023.

WOLANIUK, Junior. **A formação da fundada suspeita na atividade policial no Estado Democrático de Direito: parâmetros e limites constitucionais na condução 44 de buscas pessoais**. Paraná: Tuiuti, 2014.

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO

1) Qual é a sua graduação?

- a) Soldado
- b) Cabo
- c) 3º Sargento a 1º Sargento
- d) Subtenente
- e) Oficial
- f) 2º Tenente a 1º Tenente
- g) Capitão/ Major
- h) Tenente Coronel/ Coronel

2) Sexo

- a) Masculino
- b) Feminino

3) Há quanto tempo você está na polícia militar?

- a) 1 a 5 anos
- b) 6 a 10 anos
- c) 11 a 20 anos
- d) 21 a 30 anos

4) Qual seu ambiente de Trabalho?

- a) Administrativo
- b) Operacional

5) Você acredita que o trabalho policial pode ser prejudicado por causa da leniência judiciária?

- a) Sim
- b) Não

6) Você já se deparou com situações em que a leniência judiciária afetou negativamente o resultado de um trabalho policial?

- a) Sim
- b) Não

7) Você acredita que a falta de punição adequada pode desencorajar a atuação eficaz da polícia?

- a) Sim
- b) Não

8) Você já enfrentou casos em que criminosos foram liberados rapidamente após a abordagem policial devido à leniência judiciária?

- a) Sim
- b) Não

9) Você considera que a eficácia do trabalho policial seria maior se houvesse uma resposta mais firme do sistema judiciário?

- a) Sim
- b) Não

10) Você já viu casos em que criminosos reincidentes foram liberados sem medidas adequadas de punição?

- a) Sim
- b) Não

11) Você acredita que a leniência judiciária contribui para a sensação de impunidade entre os criminosos?

- a) Sim
- b) Não

12) Você já se sentiu frustrado com a falta de apoio do sistema judiciário após uma abordagem policial bem-sucedida?

- a) Concordo Totalmente
- b) Concordo Parcialmente
- c) Discordo Totalmente
- d) Discordo Parcialmente

13) Você concorda que a busca da eficácia do trabalho policial é prejudicada pela leniência judiciária?

- a) Concordo Totalmente
- b) Concordo Parcialmente
- c) Discordo Totalmente
- d) Discordo Parcialmente

14) Você conhece as jurisprudências e esclarecimentos do POP que corroboram com a efetivação do trabalho policial?

- a) Sim
- b) Não

15) O que você entende por justa causa para abordar um indivíduo?

- a) Mudança repentina de comportamento ao avistar a viatura
- b) Volume na cintura e/ou uso inadequado de vestimenta (ex: agasalho no calor).
- c) Cumprimento de mandado de prisão ou busca.
- d) Participação em operações de patrulha preventiva.
- e) Todas as alternativas acima.